



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Ofício GP. nº 132/2011

Botucatu, 01 de março de 2011.

Assunto: Responde o Requerimento nº 024, de 07/02/2011

Senhores Vereadores:

Trata-se de requerimento aprovado para constituição de Comissão de Assuntos Relevantes composta por 4 membros, para acompanhar os trabalhos relativos à tramitação da mudança de regime do funcionalismo municipal.

Outrossim, o requerimento trata de solicitação para contratação por esta Casa de Leis de um especialista na área administrativa, indicado pela Comissão para prestar as orientações técnicas sobre o referido assunto.

É consabido que o Regimento Interno da Câmara Municipal define a competência das Comissões de Assuntos Relevantes e que as mesmas são constituídas mediante requerimento escrito, aprovado por maioria simples.

Assim, no tocante à criação da Comissão de Assuntos Relevantes, aprovado o requerimento que é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para indicação de seus membros, resta a análise da presença dos requisitos pertinentes à matéria previstos no Regimento Interno, conforme determina o artigo 14, III, letra “h” da mencionada norma:

Art. 14 - Presidente da Câmara Municipal de Botucatu compete, privativamente:

(...)

III

(...)

h - cumprir a fazer cumprir o Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



No artigo 3º do artigo 87 constam os requisitos referentes à constituição da Comissão de Assuntos Relevantes, que são: a indicação da finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento.

No caso em tela, presentes os dois primeiros requisitos, quais sejam: a finalidade da Comissão de Assuntos Relevantes que se pretende criar e o número de membros que deverão ser indicados pela Presidência.

Quanto ao prazo, no entanto, o requerimento é omissivo, uma vez que é mencionado simplesmente “*com o prazo de funcionamento até que referido assunto seja concluído*”.

Note-se que não há definição do prazo, tanto no que pertine ao seu início quanto no que se refere ao seu termo final.

Na verdade, não poderia ser diferente, pois as proposições que tratam da matéria mencionada no requerimento sequer foram encaminhadas pelo chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal.

Não há, portanto, a possibilidade de se definir o início do prazo para análise das referidas matérias e, conseqüentemente, para o funcionamento da Comissão que se visa criar.

Além disso, não se tem conhecimento do teor definitivo das proposições que tratam da mudança de regime do funcionalismo municipal e também do tempo que demandará a análise da matéria pela Comissão e pelos demais vereadores.

Por estes motivos, no requisito referente ao prazo de funcionamento, o requerimento em análise é vago e não atende ao disposto na letra “c” do § 3º do artigo 87 do Regimento Interno.

E, é consabido, que quanto aos prazos de funcionamento das Comissões, as decisões, em um primeiro plano, cabem ao Presidente da Câmara Municipal.

Eis o que estabelece do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu a respeito:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 14 - Presidente da Câmara Municipal de Botucatu compete, privativamente:

(...)

IV

(...)

g - zelar pelos prazos do processo legislativo a daqueles concedidos às Comissões o ao Prefeito

Art. 87 -

(...)

§ 7º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se seu Presidente solicitar prorrogação por menor ou igual prazo, ao Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.

§ 8º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Botucatu deliberar sobre a primeira prorrogação solicitada, cabendo ao Plenário deliberar sobre as prorrogações subsequentes.

É consabido, de outro lado, que cabe ao Presidente da Câmara Municipal a indicação dos membros das Comissões de Assuntos Relevantes (art. 87, § 4º do RI).

Mas, a indicação a que se refere ao dispositivo regimental acima mencionado somente pode se dar quando observadas todas as regras pertinentes à matéria, notadamente, aquelas cuja análise compete ao Presidente da Câmara Municipal, conforme acima demonstrado.

Em outras palavras, em atenção às regras regimentais, o Presidente da Câmara Municipal somente poderá indicar os membros da Comissão de Assuntos Relevantes quando cumpridas todas as formalidades regimentais, inclusive, no tocante aos prazos pelos quais deve zelar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



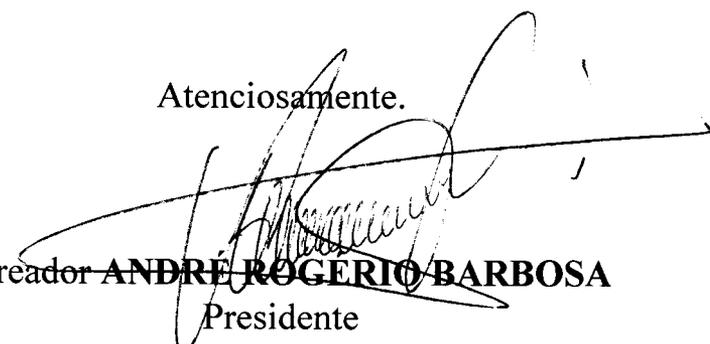
Portanto, pelo fato de ostentar a omissão acima apontada, que impossibilita a definição do prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes, esta Presidência deixa indicar os seus respectivos membros, restando prejudicado o requerimento inclusive no tocante à contratação especialista na área administrativa para prestar as orientações técnicas sobre o referido assunto.

Neste tópico, cumpre salientar que mesmo que houvesse a possibilidade de serem indicados os membros da Comissão de Assuntos relevantes não seria possível a contratação de especialista na área administrativa, por não haver previsão orçamentária para fazer face a esta despesa.

Ademais, como dito acima, as proposições que tratam da matéria mencionada no requerimento sequer foram encaminhadas pelo chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal e não se tem conhecimento do teor definitivo das mesmas. Tais fatos impossibilitam a definição do objeto da contratação postulada.

Por fim, nada impede que seja solicitado ao Poder Executivo que providencie a presença nesta Casa de Leis dos técnicos por ele contratados, para elucidação das eventuais dívidas dos senhores vereadores, no momento em que forem encaminhadas à Câmara Municipal as proposições referentes à reforma administrativa que se pretende implantar.

Atenciosamente.


Vereador ~~ANDRÉ ROGERIO BARBOSA~~
Presidente

Aos Vereadores
Prof. Nenê, Abelardo,
Lelo Pagani e Prof. Gamito